



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 652, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1981

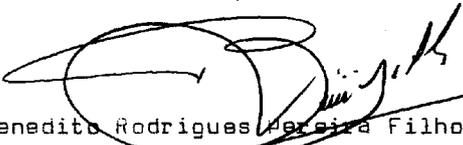
Isenta da Taxa de licença de funcionamento as APMs das Escolas de Primeiro e Segundo Grau do Município de Ubatuba.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

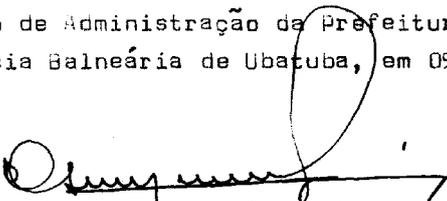
Art. 1º - Ficam isentas da Taxa de Licença de Funcionamento as Associações de Pais e Mestres das Escolas de Primeiro e Segundo Grau existentes no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 09 de dezembro de 1981


Benedito Rodrigues Pereira Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 09 de dezembro de 1981.


Eduardo Antonio de Souza Netto
Chefe do Serviço de Administração